

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO GAYA

Aviso n.º 6874/2006

(DIÁRIO DA REPÚBLICA—II SÉRIE N.º 115—16 de Junho de 2006)

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se o regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya para maiores de 23 anos:

Regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya para maiores de 23 anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior Politécnico Gaya aprova o regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya para maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya) os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

2.º

Inscrição

1—A inscrição para a realização das provas é apresentada junto da Secretaria do Instituto Superior Politécnico Gaya, mediante entrega de requerimento, em modelo próprio a aprovar por despacho do presidente do Instituto, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato e do bilhete de identidade, ficando o candidato obrigado ao regulamento financeiro definido pela direcção do Instituto para o efeito.

2—A inscrição poderá, ainda, ser efectuada via Internet através da página na Web do ISPGaya, caso em que apenas será considerada definitiva após a apresentação dos documentos referidos no n.º 1 e do pagamento das taxas e emolumentos previstos no regulamento financeiro. O candidato tem quatro dias úteis para validar a inscrição.

3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado antes do início das inscrições por despacho do presidente do Instituto, sendo afixado em local próprio no ISPGaya, assim como estará disponível na sua página na Web.

4.º

Provas

1—A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no ISPGaya integra:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;
- b) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende inscrever.

2—As provas versarão, exclusivamente, sobre áreas do conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

3—Serão automaticamente eliminados das provas os candidatos que não compareçam a qualquer das componentes de avaliação de capacidade ou que delas desistam expressamente.

5.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

6.º

Júri responsável pela organização e realização das provas

1—O órgão legal e estatutariamente competente nomeia um júri a quem compete:

- a) Organizar as provas em geral;
- b) Definir o elenco de provas de conhecimentos específicos afectas a cada curso;
- c) Definir as áreas de conhecimento sobre as quais incidem as provas;
- d) Realizar as entrevistas;
- e) Definir o calendário de provas de conhecimentos específicos;
- f) Elaborar a parte escrita das provas de avaliação de conhecimentos;
- g) Realizar a parte oral das provas de avaliação de conhecimentos;
- h) Deliberar sobre a classificação das provas;
- i) Tomar a decisão final relativamente a cada candidato.

2—O júri é composto por docentes do ISPGaya, sendo presidido por um membro do conselho científico.

3—Do júri fazem obrigatoriamente parte os coordenadores dos cursos e directores das escolas.

4—O presidente do júri, em caso de empate, terá voto de qualidade.

5—Os docentes para a apreciação das prova são escolhidos pelo júri de entre docentes do Instituto, sob proposta das escolas.

6—A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

7.º

Entrevista

1—A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, plano de estudos, exigências e saídas profissionais;
- d) Propor ao júri da organização das provas o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos respectivos ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que venham a ser admitidos no curso através da realização das provas com aproveitamento.

2—A entrevista reveste-se de um carácter obrigatório para todos os candidatos regularmente inscritos nas provas.

3—Compete ao júri das provas a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com a antecedência de sete dias úteis em relação às mesmas.

4—Os candidatos regularmente inscritos nas provas são convocados para a entrevista por carta registada, contendo a informação descrita no n.º 3.

5—No decorrer da entrevista os candidatos informam o júri sobre a prova de conhecimentos específicos que pretendem realizar.

6—Da entrevista será elaborado um relatório no qual conste a apreciação resultante da mesma e a sua classificação e que integrará o processo individual do candidato.

8.º

Provas teóricas e ou práticas de avaliação de capacidade

As provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º são as seguintes:

a) Prova de português;

b) Prova de conhecimentos específicos.

9.º

Prova de português

1—A prova de português destina-se a avaliar as competências de interpretação e expressão dos candidatos e incidirá sobre temas da actualidade económica, social e cultural, nacional ou internacional.

2—Estão dispensados da prova de português os candidatos titulares de habilitação igual ou superior ao ensino secundário.

3—A prova é geral para todos os pares estabelecimento-curso do ISPGaya e a ela são admitidos todos os candidatos regularmente inscritos e que dela não estejam dispensados ao abrigo do n.º 2.

4—Para os candidatos dispensados ao abrigo do n.º 2, e para efeitos de classificação final, será considerada a classificação obtida na disciplina no âmbito do ensino secundário.

5—A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

10.º

Prova de conhecimentos específicos

1—A prova de conhecimentos específicos destina-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2—A prova reveste-se de um carácter obrigatório para todos os candidatos regularmente inscritos e tem apenas uma época e uma chamada.

3—A prova é composta por um exame com parte escrita e oral, quando aplicável, que incidirá sobre um conjunto de matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso e progressão no curso em causa.

4—O júri definirá o elenco de provas e as áreas de conhecimento sobre as quais incidirá cada uma das provas. Do elenco de provas definido o candidato opta por apenas uma.

5—Os exames das provas de conhecimentos específicos não poderão incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas aprovados do ensino secundário.

6—A classificação da prova específica, na sua vertente escrita e oral, é expressa na escala de 0 a 20 valores.

7—Os resultados da prova específica são tornados públicos na Secretaria do ISPGaya e divulgados na página na Web do Instituto, através da afixação das pautas de classificação.

11.º

Reapreciação da prova de conhecimentos específicos

- 1—Da classificação obtida na prova de conhecimentos específicos podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação.
- 2—O prazo para a entrega dos requerimentos é de três dias úteis após a divulgação da classificação da prova de conhecimentos específicos.
- 3—Os pedidos de reapreciação são apresentados por escrito na Secretaria do ISPGaya, dirigidos ao presidente do ISPGaya.
- 4—Os pedidos de reapreciação são despachados pelo júri nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de reapreciação.

12.º

Recurso

Das deliberações do júri referidas no artigo anterior não há lugar a recurso.

13.º

Decisão final e classificação

- 1—A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 6.º, a qual atenderá:
 - a) À entrevista;
 - b) À classificação da prova de português;
 - c) À classificação da prova de conhecimentos específicos.
- 2—A ponderação de cada uma das componentes de avaliação referidas no número anterior para a classificação final é de:
 - a) 25% para a entrevista;
 - b) 25% para a prova de português;
 - c) 50% para a prova de conhecimentos específicos.
- 3—A decisão de aprovação ou reprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos nos números anteriores, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 valores.
- 4—A decisão final deve ser homologada pelo júri da organização das provas gerais e é tomada pública através da afixação na Secretaria do ISPGaya e na página na Web do Instituto de uma pauta com os resultados.
- 5—A decisão final é igualmente lançada no processo do candidato, o qual é remetido à escola que ministra o curso superior por ele escolhido.

14.º

Efeitos e validade

- 1—A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ISPGaya no ano da aprovação e nos quatro anos lectivos subsequentes.
- 2—As provas poderão ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um curso do ISPGaya, devendo o interessado solicitar ao júri uma declaração em conformidade.
- 3—Para efeito do número anterior, o júri emitirá uma declaração para autorização da inscrição em outro curso do ISPGaya, em função da adequação das provas previstas no artigo 4.º

15.º

Candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores do ISPGaya de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior.

1—Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do ISPGaya candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior público ou privado desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se no ISPGaya.

2—O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de organização das provas gerais do ISPGaya, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

16.º

Vagas

1—O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2—Caso o número de vagas não seja suficiente para admitir os candidatos aprovados no âmbito das provas especialmente adequadas, o ISPGaya procederá em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

17.º

Organização das provas

O ISPGaya e as escolas nele integradas assegurarão a concretização de todas as acções necessárias à realização das provas.

18.º

Retribuições

São objecto de despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas, as retribuições devidas pela participação nos júris.

19.º

Regulamento financeiro

O regulamento financeiro é fixado por despacho do presidente do Instituto.

20.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas.

10 de Abril de 2006.—O Presidente da CEP, *João de Freitas Ferreira*.